



25847072



08129.011718/2023-91



Ministério da Justiça e Segurança Pública

Processo Nº 08129.011718/2023-91

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MJSP-TJMT Nº 02/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que entre si celebram o **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MJS** por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - Senad e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - TJMT**, por intermédio da Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso - Esmagis, para cooperação na realização de atividades de educação profissional no campo da política sobre drogas e gestão de ativos com perdimento para a União.

O **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** por intermédio **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO ATIVOS**, doravante denominada Senad, neste ato representada pela Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos, MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO, nomeada pela Portaria CC/PR nº 303, de 9 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União, Edição Extra, de 9 de janeiro de 2023, com sede no Ministério da Justiça e Segurança Pública, Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Edifício Sede, Brasília - DF, CEP 70064-

900, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO - TJMT**, órgão intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA DE MATO GROSSO ESMAGIS - MT**, com sede na Avenida Rubens de Mendonça, Tribunal de Justiça Anexo Athaíde Monteiro da Silva, Térreo – Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, CEP 78050-970, neste ato representada pela Presidente do Tribunal, Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA, e pela Diretora-Geral da Escola, Desembargadora HELENA MARIA BEZERRA RAMOS, doravante designadas partícipes, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, tendo em vista o que consta no Processo nº 08129.011718/2023-91, sujeitando-se às disposições, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e legislação correlata, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre as partes para colaboração e cooperação na realização de atividades conjuntas de educação profissional, notadamente nos campos da formação, aperfeiçoamento e capacitação; de pesquisas de interesse mútuo; e de intercâmbio de dados, informações, conhecimentos e materiais referentes à governança de políticas públicas sobre drogas e a ativos oriundos de crimes, principalmente no que se refere a crimes com perdimento para a União, no âmbito das competências regimentais dos respectivos órgãos.

**Subcláusula primeira** - O Plano de Trabalho elaborado pelas Partes na fase de planejamento do Acordo de Cooperação Técnica consta como Anexo deste instrumento e é de observância obrigatória na execução do objeto, para todos os fins e efeitos jurídicos.

**Subcláusula segunda** - O Plano de Trabalho de que trata a subcláusula primeira poderá ser alterado, de comum acordo entre as Partes, por motivos conjunturais e programáticos, por incompatibilidade de procedimentos e entendimentos, ou por melhorias constatadas durante a realização das atividades objeto do presente acordo.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1. Responsabilidades da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

a) apoiar a Esmagis na definição dos assuntos e tópicos prioritários de ensino e pesquisa, no âmbito da Política Nacional sobre Drogas, recuperação de ativos e demais competências da Senad;

- b) apoiar a Esmagis na definição das ações de educação profissional e pesquisa;
- c) disponibilizar cursos, materiais didáticos e outras estratégias de ensino-aprendizagem para aplicação direta pela Esmagis;
- d) disponibilizar, sempre que possível, para membros e/ou servidores do TJMT vagas ou acesso a eventos e cursos (incluindo pós-graduação), entre os quais conferências, congressos, seminários, simpósios, webinários, e encontros regionais;
- e) disponibilizar materiais técnico-científicos vinculados à Política sobre Drogas para distribuição ou difusão pela Esmagis;
- f) elaborar e desenvolver projetos e programas de pesquisa, estudo e produção científica em conjunto com a Esmagis, podendo incluir outros parceiros com os quais a Senad possua acordo de cooperação técnica;
- g) prestar auxílio recíproco na mobilização do público-alvo para participação nos eventos e cursos, bem como no gerenciamento das atividades comuns executadas;
- h) disponibilizar pessoal administrativo e especializado para a consecução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica;
- i) indicar responsável pelo acompanhamento do objeto pactuado, relacionamento interinstitucional e avaliação anual do desenvolvimento deste Acordo de Cooperação Técnica, o qual deverá encaminhar ao outro signatário relatório circunstanciado dos fatos, em caso de qualquer irregularidade na execução do objeto;
- j) divulgar os resultados alcançados com a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- k) fornecer dados de pesquisas, além de dados da gestão de ativos realizada pela Diretoria de Gestão de Ativos e Justiça/Senad, observando-se os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- l) apoiar a Esmagis em iniciativas de intercâmbio de boas práticas sobre recuperação de ativos; e
- m) disponibilizar materiais técnicos sobre recuperação de ativos para distribuição ou difusão pela Esmagis.

## 2.2. Responsabilidades da Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso:

- a) definir público-alvo e necessidades para ações de formação e educação

profissional, vinculadas à Política Nacional sobre Drogas, à recuperação de ativos e às demais competências da Senad;

b) desenvolver conjuntamente atividades de educação profissional, notadamente cursos de formação, capacitação, atualização, aperfeiçoamento e pós-graduação *stricto e lato sensu*;

c) disponibilizar para a Senad, sempre que possível, vagas ou acesso a eventos e cursos (incluindo pós-graduação) oferecidos ou contratados a seus membros e servidores, entre os quais conferências, congressos, seminários, simpósios, webinários, e encontros regionais;

d) difundir materiais técnico-científicos vinculados à política sobre drogas ou a esta relacionados, em conformidade com o recíproco interesse entre os parceiros;

e) elaborar e desenvolver projetos e programas de pesquisa, estudos e produção científica em conjunto com a Senad, bem como com outros parceiros com os quais a Senad possua acordo de cooperação técnica;

f) disponibilizar em seus sítios eletrônicos, periódicos ou revistas, artigos, conclusões de pesquisas e estudos que tenham fundamentos técnicos, jurídicos e/ou sociológicos, que contribuam para o aperfeiçoamento da política sobre drogas e recuperação de ativos;

g) prestar auxílio na mobilização do público-alvo para participação nos eventos e cursos, bem como no gerenciamento das atividades comuns executadas;

h) disponibilizar pessoal administrativo e especializado para a consecução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica;

i) indicar responsável para o acompanhamento do objeto pactuado, pelo relacionamento interinstitucional e avaliação anual do desenvolvimento deste Acordo de Cooperação Técnica, o qual deverá encaminhar ao outro signatário, relatório circunstanciado dos fatos, em caso de qualquer irregularidade na execução do objeto;

j) divulgar os resultados alcançados com a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica;

k) desenvolver conjuntamente atividades de intercâmbio de boas práticas na política de drogas e de recuperação de ativos;

l) difundir materiais técnicos sobre política de drogas e de recuperação de ativos para distribuição ou difusão pela Esmagis; e

m) disponibilizar dados sobre ativos apreendidos no bojo de processos criminais.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

3.1. A gestão da execução deste Acordo será realizada por uma comissão específica designada pelo Senad/MJSP, formada por até 2 (dois) servidores, em conjunto com uma comissão formada por até 4 (quatro) representantes designados pela Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso.

3.2. Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO À TRANSFERÊNCIA D ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

4.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica, em qualquer hipótese, transferência de atribuições ou competências entre os partícipes.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS PATRIMONIAIS

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica desembolso a qualquer título, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre as partes, assim como não envolve qualquer dedução do valor total arrecadado com alienações no Estado de Mato Grosso, a ser recolhido para o Funad.

5.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. E cada ação será apresentada para análise de conveniência e oportunidade da Administração de cada ente.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, sendo previamente apresentadas para conveniência e oportunidade da Administração de cada ente.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em

decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, por mútuo entendimento entre as partes, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante a seu objeto e quanto à inexistência de repasse financeiro.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer das partes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia e escrita, da parte que dele desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

**Subcláusula única** – O presente Acordo ficará extinto 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação pelo ente que tomar conhecimento da denúncia, desde que as obrigações assumidas no período acima estejam concluídas.

## 9. CLÁUSULA NOVA - DO SIGILO

9.1. As partes se obrigam a manter sigilo das ações executadas em parceria, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sempre em observância aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 2018).

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. Este Acordo entrará em vigor na data de sua publicação e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por conveniência das

partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias, mediante a celebração de aditivo.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão decididos de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

12.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O presente Acordo será publicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em forma de extrato no Diário Oficial da União, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e sua íntegra ficará disponível nos sites dos partícipes.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

14.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao

total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

**MARTA RODRIGUEZ DE ASSIS MACHADO**

Secretária Nacional de Políticas sobre  
Drogas e Gestão de Ativos

**DES. CLARICE CLAUDINO DA SILVA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado  
de Mato Grosso - TJMT

**DES. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS**

Diretora-Geral da Escola Superior da  
Magistratura de Mato Grosso



Documento assinado eletronicamente por **Marta Rodriguez de Assis Machado, Secretário(a) Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos**, em 24/10/2023, às 16:35, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Maria Bezerra Ramos, Usuário Externo**, em 27/10/2023, às 17:44, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLARICE CLAUDINO DA SILVA, Usuário Externo**, em 31/10/2023, às 19:39, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

**ANEXO**

**PLANO DE TRABALHO**

## 1. DADOS CADASTRAIS

### **PARTÍCIPE 1: SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS E GESTÃO DE ATIVOS**

CNPJ: 02.645.310/0001-99

Endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco T

Cidade: Brasília / DF

CEP: 70064-900

DDD/Fone: (61) 2025-3000

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Marta Rodriguez de Assis Machado

Cargo/função: Secretária Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, 3º Andar, Sala 300-A, Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília-DF. 70.064-900.

### **PARTÍCIPE 2: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 03.535.606/0001-1

Endereço: Rua C, s/n - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT

Cidade-Estado: Cuiabá - MT

CEP: 78049-926

DDD/Fone: (65) 3617-3000

Esfera Administrativa: Estadual

Nome do responsável: Clarice Claudino da Silva (Desembargadora)

CPF: ██████████

RG: Órgão expedidor: ██████████

Cargo/função: Presidente do Tribunal

Endereço: Cidade: Estado: CEP: Rua C, s/n - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT. 78050-970.

### **PARTÍCIPE 3: ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA DE MATO GROSSO (ESMAGIS-MT)**

CNPJ: 03.535.606/0001-10

Endereço: Avenida Rubens de Mendonça, Tribunal de Justiça Anexo Atháide Monteiro da Silva, térreo – Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT. 78050-970.

Cidade-Estado: Cuiabá - MT

CEP: 78050-970

DDD/Fone: (65) 3617-3467 ou [REDACTED]

Esfera Administrativa: Estadual

Nome da responsável: Helena Maria Bezerra Ramos (Desembargadora)

CPF: [REDACTED]

RG: Órgão expedidor: [REDACTED] - SSP MT

Cargo/função: Diretora-Geral da Escola

Endereço: Cidade: Estado: CEP: Avenida Rubens de Mendonça, Tribunal de Justiça Anexo Atháide Monteiro da Silva, térreo – Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT. 78050-970.

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Processo nº 08129.011718/2023-91.

2.2. Partícipes: Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, por intermédio da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos - Senad, e o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT, por intermédio da Escola Superior da Magistratura de Mato Grosso - Esmagis.

2.3. Data da assinatura: 25 de outubro de 2023

2.4. Início (mês/ano): 10/2023

2.5. Término (mês/ano): 10/2025

2.6. Extrato: Estabelecimento de ações de cooperação técnica entre os partícipes, sem ônus financeiro para ambas as instituições, com vistas a executar ações e programas no que se refere ao ensino, à pesquisa e à extensão, bem como ao intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica nas temáticas afeitas à Política Nacional sobre Drogas e à ativos oriundos de crimes, principalmente no que se refere a crimes com perdimento para a União, para o desenvolvimento institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, conforme disponibilidade de ambas as partes.

### 3. DIAGNÓSTICO SINTÉTICO

3.1. Significativas mudanças ocorreram no âmbito da Política Nacional de Drogas nos últimos anos. Destacam-se entre estas o advento da nova Política Nacional de Drogas, por meio do [Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019](#), bem como a ampla reformulação da Legislação de Drogas originada pela [Lei nº 13.840, de 5 de Junho de 2019](#), que alterou a [Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006](#), [Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986](#), [Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995](#), [Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997](#), [Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995](#), [Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991](#), [Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993](#), [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), e [Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#), o [Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942](#), [Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946](#), e o [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#), para dispor sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas.

3.2. Além disso, a Senad tornou-se a estrutura formal do Ministério da Justiça e Segurança Pública para a gestão e alienação de ativos perdidos em favor da União em processos criminais, desde 2019, destacando-se o advento de novas legislações com o tema, como o [Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019](#), o [Decreto nº 10.073, de 18 de outubro de 2019](#), o [Decreto nº 10.785, de 1º de setembro de 2021](#), e o atual [Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023](#), todos estruturais, ampliando a atuação da Senad nessa temática.

3.3. As novas legislações retromencionadas geraram novos desenhos de procedimentos administrativos, tornando relevante sua difusão entre os membros do Poder Judiciário.

3.4. A Senad, neste sentido, tem realizado diversas ações educativas voltadas para os operadores do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas – Sisnad. Destaca-se, dentre estas, o Projeto Mercúrio, uma parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina para a oferta de cursos de Ensino a Distância com temas emergentes vinculados à Política Nacional sobre Drogas, e que já foram oferecidos a mais de dez mil profissionais do Sisnad. Todavia, existe ainda uma grande lacuna no que se refere à difusão dos novos marcos legais, bem como de questões contemporâneas afetas à questão das drogas e recuperação de ativos no Poder Judiciário.

3.5. A Esmagis - MT tem trabalhado de forma incansável na produção e distribuição de conhecimentos científicos, sendo eixo de destaque o da Política de Controle sobre Drogas Ilícitas, buscando, notadamente, o aprofundamento de estudos e a qualificação profissional e, de igual modo, funcionando como propagadora de conhecimentos, pesquisas e estudos de

entidades parceiras.

3.6. A política para contenção do tráfico de drogas ilícitas deve se basear também – e principalmente – na estimativa econômica, alcance e concatenação das organizações criminosas em um território, assim como sua estrutura e métodos organizacionais, visando sua descapitalização. Com isso, almeja-se o fortalecimento do Estado, notadamente nas comunidades menos favorecidas.

3.7. Cumpre ressaltar que o Estado de Mato Grosso funciona, no âmbito do narcotráfico, como uma das principais rotas de trânsito de drogas por todo o País, com exploração da sua vasta extensão territorial de 903.357km<sup>2</sup> (novecentos e três mil e trezentos e cinquenta e sete quilômetros quadrados) por organizações criminosas. Nesse contexto, é fato que tal realidade precisa ser enfrentada, discutida, combatida e, de igual modo, construída política de combate efetivo.

3.8. A abrangência do ACT compreende o universo do corpo funcional do TJMT, o qual é composto por 4.939 servidores, bem como quadros da Senad envolvidos diretamente com a gestão da PNAD.

#### **4. ABRANGÊNCIA**

4.1. As ações e atividades previstas no presente instrumento limitam-se ao Estado de Mato Grosso, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado e da respectiva Escola Superior da Magistratura. O público-alvo prioritário compreende o corpo de servidores(as) do Tribunal e o escopo das ações e das atividades a serem desenvolvidas em regime de cooperação é delineado pelo objeto pactuado.

#### **5. JUSTIFICATIVA**

5.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica se vincula à necessidade de articulação com o Poder Judiciário de alguns Estados estratégicos para a disseminação de informações sobre as mudanças da legislação sobre drogas. A Política Nacional de Drogas - Pnad, bem como a Lei de Drogas, preconizam a importância do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad estar articulado com os órgãos do Poder Judiciário visando a cooperação mútua:

*Art. 4º São princípios do Sisnad:*

*[...]*

*VIII - a articulação com os órgãos do Ministério Público e dos Poderes Legislativo e Judiciário visando à cooperação mútua nas*

5.2. Esta preocupação também está presente na Pnad, especificamente na diretriz 6.1.8:

*6.1.8. É necessária a interação permanente entre os órgãos do Sisnad, o Poder Judiciário e o Ministério Público, por meio dos órgãos competentes, com vistas a agilizar a implementação da tutela cautelar, com o objetivo de evitar a deterioração dos bens apreendidos.*

5.3. Além disso, os novos dispositivos trazidos pelas alterações legislativas do ano de 2019 demonstram a necessidade de articulação entre os órgãos do Poder Judiciário e a Senad no que se refere à recuperação de ativos sujeitos a perdimento em favor da União. Nesse sentido, visando a padronização e a integração de ações e com a finalidade de evitar a deterioração e a conseqüente perda de valor econômico, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ expediu a Resolução nº 356/2020, que recomenda aos juízes criminais a alienação antecipada de bens apreendidos.

5.4. A deliberação do CNJ prevê a possibilidade de a autoridade judicial solicitar apoio da estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública que conta com leiloeiros contratados aptos a leiloar todos os tipos de ativos, incluindo bens imóveis, ativos biológicos e fundos de comércio, após gestão empresarial executada por profissionais indicados pelo Conselho Federal de Administração ao Poder Judiciário, por intermédio de acordo firmado pelo MJSP.

5.5. A capacitação dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, dessa forma, é de interesse estratégico da Senad tendo em vista se tratar de um Estado de fronteira que é rota do tráfico de drogas, em especial da cocaína produzida na Bolívia, no Peru e na Colômbia para o mercado nacional e internacional. As diretrizes da Pnad e da atual legislação de drogas, que preconizam a descapitalização das organizações criminosas e a recuperação de ativos empregados por essas organizações como estratégia de combate ao narcotráfico, dependem sobremaneira do entendimento por parte dos membros do Poder Judiciário acerca das mudanças da legislação para obter a eficácia que lhe é necessária.

5.6. Para o TJMT e para a Esmagis, o Acordo permitirá o desenvolvimento de iniciativas conjuntas de caráter técnico, bem como o intercâmbio facilitado e estruturado de dados, informações e conhecimento de interesse mútuo. Espera-se, por conseguinte, que os servidores e membros do Poder Judiciário de Mato Grosso, ao final da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, tenham conhecimentos atualizados acerca das modificações da Lei de Drogas, em especial ao que tange às ações de gestão

de ativos criminais e descapitalização das organizações criminosas, bem como acerca de diversos temas emergentes e contemporâneos relacionados com o fenômeno das drogas.

5.7. No que se refere ao público-alvo, segundo levantamento realizado pela Esmagis, constatou-se que existem no Judiciário matogrossense: 79 comarcas; 93 unidades judiciárias criminais (1º grau: 90 e 2º grau: 3); 524 servidores lotados em secretarias e 314 em gabinetes; 83 juízes e 9 desembargadores criminais.

5.8. Os potenciais resultados envolvem a capacitação de servidores da Senad e do TJMT em temas de interesse mútuo; a troca ágil e informada de dados, informações e conhecimentos; a realização de levantamentos de interesse comum; o desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisa; e a organização de eventos instrucionais e de oficinas de trabalho. Espera-se, por conseguinte, que os servidores e membros do Poder Judiciário de Mato Grosso, ao final da execução deste Acordo de Cooperação Técnica, tenham conhecimentos atualizados acerca das modificações da Lei de Drogas, em especial no que tange às ações de gestão de ativos criminais e descapitalização das organizações criminosas, bem como acerca de diversos temas emergentes e contemporâneos relacionados com o fenômeno das drogas.

## **6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

6.1. O Acordo em apreço ampara-se, principalmente, na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 \(Lei de Licitações e Contratos Administrativos\)](#), no Decreto nº 11.531, de 2023, e no Parecer Referencial nº 00006/2019/CONJUR-MJSP/CGU/AGU (17514379).

## **7. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS**

7.1. Define-se como o objetivo geral do presente ACT estabelecer ações de cooperação técnica entre os partícipes, sem ônus financeiro para ambas as instituições, com vistas a executar ações e programas no que se refere ao ensino, à pesquisa e à extensão, bem como ao intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica nas temáticas afeitas à Política Nacional sobre Drogas para o desenvolvimento institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso conforme disponibilidade de ambas as partes.

7.2. Definem-se como objetivos específicos do presente ACT:

a) disponibilizar cursos, materiais didáticos e outras estratégias de ensino-aprendizagem para aplicação direta pela Esmagis visando a formação e capacitação de seu público-alvo bem como a difusão de conhecimentos sobre a Política sobre Drogas, recuperação de ativos e demais ações da Senad;

b) disponibilizar, sempre que possível, para a Esmagis vagas ou acesso a eventos e cursos (incluindo pós-graduação) oferecidos ou contratados a seus membros e servidores, entre os quais conferências, congressos, seminários, simpósios, webinários, e encontros regionais, visando a formação e capacitação de seu público-alvo bem como a difusão de conhecimentos acerca da Política sobre Drogas, recuperação de ativos e demais ações da Senad;

c) disponibilizar materiais técnico-científicos vinculados à Política sobre Drogas para distribuição ou difusão pela Esmagis visando a formação e capacitação de seu público-alvo bem como a difusão de conhecimentos sobre recuperação de ativos e demais ações da Senad;

d) elaborar e desenvolver conjuntamente projetos e programas de pesquisa, estudos e produção científica, bem como com outros parceiros com os quais a Senad possua acordo de cooperação técnica visando a geração e a difusão de conhecimentos sobre a Política sobre Drogas, recuperação de ativos e demais ações da Senad; e

e) fomentar o cumprimento da Resolução nº 356/2020 do CNJ, que dispõe sobre a alienação antecipada de bens apreendidos em procedimentos criminais e incentivar a utilização da estrutura da Senad na gestão e alienação desses bens.

## **8. METODOLOGIA**

8.1. No primeiro trimestre de vigência do presente instrumento, a Senad definirá em conjunto com a Esmagis os assuntos, tópicos prioritários e projetos previstos de ensino e pesquisa para o período previsto de vigência deste Acordo, conforme as diretrizes da Política Nacional sobre Drogas e as competências e o planejamento estratégico da Senad. Em seguida, as Partes, em diálogo, definirão as prioridades para as ações previstas neste ACT no decorrer do período de vigência, sendo estruturado calendário de ações para os anos de 2023 a 2025. A cada semestre será feita uma reunião de monitoramento para averiguação do que foi realizado no decorrer do período

analisado, bem como da necessidade de ajustes do plano de trabalho.

## 9. UNIDADES RESPONSÁVEIS JUNTOS AOS PARTÍCIPES GESTORES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

9.1. A unidade da Senad responsável pela execução e acompanhamento do presente ACT será a Coordenação-Geral de Ensino e Pesquisa - CGEP, ficando designadas os servidores Andréia de Oliveira Macêdo, Coordenadora-Geral, e Victor da Rocha Teixeira, Técnico Especializado em Gestão de Ativos e Parcerias, para atuarem como titular e suplente, respectivamente.

9.2. Pela Esmagis, a unidade responsável será a Secretaria Administrativa, ficando designado como titular o Secretário Frederico Mauro Venega Cosso e, como suplente, o Gestor de Contratos e Convênios Maurício Alcides da Silva.

## 10. RESULTADOS ESPERADOS

10.1. Espera-se que, ao final do ACT, sejam obtidos os seguintes resultados:

- a) 83 magistrados, 9 desembargadores e 628 servidores do TJMT capacitados em temas afetos à Política de Drogas;
- b) 628 servidores com acesso a materiais informacionais e educativos sobre a Política Nacional de Drogas;
- c) uma ação de pesquisa realizada de forma conjunta entre a Esmagis e a Senad; e
- d) difusão de conhecimento também junto as Forças Policiais do Estado de Mato Grosso.

## 11. PLANO DE AÇÃO RESUMIDO

AÇÃO	DESCRIPTIVO	GESTORES	PRAZO
Planejamento das ações de 2023-2025	Apresentação por parte da SENAD e detalhamento das ações educativas e de pesquisa a serem implementadas no âmbito do ACT	SENAD e ESMAGIS/TJMT	Até 3 (três) meses após a assinatura do ACT
	Disponibilização de		Até 18

Oferta de ações educativas diretamente pela ESMAGIS	materiais didáticos para oferta de ações educativas diretamente pela ESMAGIS	CGEP/DPAGI/SENAD e ESMAGIS/TJMT	Até 10 (dezoito) meses após a assinatura do ACT
Capacitação a distância	Disponibilização, pela SENAD em favor da ESMAGIS - MT, de pacotes de dados para customização de cursos a distância baseados em conteúdos elaborados pela SENAD	CGEP/DPAGI/SENAD e ESMAGIS/TJMT	Até 12 (doze) meses após a assinatura do ACT
Disponibilizar para a ESMAGIS vagas ou acesso a eventos e cursos (incluindo pós- graduação) oferecidos ou contratados a seus membros e servidores, entre os quais conferências, congressos, seminários, simpósios, webinários, e encontros regionais.	Apresentação por parte da SENAD de cursos e outros eventos educacionais e oferta de vagas para indicação de servidores do TJMT por parte da ESMAGIS	CGEP/DPAGI/SENAD	Até 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do ACT
Disponibilização de materiais técnico-científicos pela SENAD	Apresentação de lista de materiais técnico-científicos para doação à ESMAGIS, que ficará responsável pela sua distribuição junto aos servidores do TJMT	CGEP/DPAGI/SENAD	Até 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do ACT
Desenvolvimento conjunto de projetos e programas de pesquisa, estudo e produção científica.	Apresentação de projetos de pesquisa por parte da SENAD para verificação de realização de ações de pesquisa de forma conjunta	CGEP/DPAGI/SENAD e ESMAGIS/TJMT	Até 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do ACT
Primeira reunião de acompanhamento do ACT	Reunião entre os responsáveis técnicos pelo acompanhamento do ACT para verificação da execução de suas metas e necessidades	CGEP/DPAGI/SENAD e ESMAGIS/TJMT	Até (seis) meses após a assinatura do ACT

	de ajuste		
Capacitação a distância	Fornecimento, pela ESMAGIS, de cursos a distância da SENAD referentes a políticas sobre drogas e gestão de ativos	CGEP/DPAGI/SENAD e ESMAGIS/TJMT	Até 24 (vinte e quatro) meses após a assinatura do ACT
Segunda reunião de acompanhamento do ACT	Reunião entre os responsáveis técnicos pelo acompanhamento do ACT para verificação da execução de suas metas e necessidades de ajuste	CGEP/DPAGI/SENAD e ESMAGIS/TJMT	Até 12 (doze) meses após a assinatura do ACT
Terceira reunião de acompanhamento do ACT	Reunião entre os responsáveis técnicos pelo acompanhamento do ACT para verificação da execução de suas metas e necessidades de ajuste	CGEP/DPAGI/SENAD e ESMAGIS/TJMT	Até 18 (dezoito) meses após a assinatura do ACT

**Referência:** Processo nº 08129.011718/2023-91

SEI nº 25847072